

CRIANÇAS E AS COISAS DO CLIMA

Uma consideração primordial
para seu futuro no presente



INICIATIVA:



REALIZAÇÃO:





DIRETORIA

ALANA

Flavia Doria

Isabella Henriques

LACLIMA

André Castro Santos

Caroline Rocha

Flavia Bellaguarda

IDEALIZADORES

JP Amaral

Letícia Carvalho Silva

AUTORES

André Castro Santos

Eneas Xavier

Maria Gabriella Souza

AGRADECIMENTOS

À equipe do eixo Natureza do Instituto Alana e aos membros do Children's Rights Environmental Initiative e da Coalizão Crianças e a COP30

Abril de 2025

CRIANÇAS E AS COISAS DO CLIMA

Uma consideração
primordial para seu
futuro no presente

INICIATIVA:



REALIZAÇÃO:





sumário executivo

A integração dos direitos das crianças nas ações climáticas e nas negociações da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês) é uma exigência ética, jurídica e política. Este *policy paper* adota a definição de criança conforme a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) da Organização das Nações Unidas (ONU): todo ser humano com menos de 18 anos de idade, salvo se, de acordo com a legislação nacional aplicável, a maioridade for alcançada antes. Incorporar os direitos das crianças ao regime climático não apenas reconhece a geração que herdará o planeta, mas também promove a realização do princípio da equidade intergeracional, frequentemente invocado e ainda pouco implementado nos planos normativo e institucional.

A Convenção sobre os Direitos da Criança completou 35 anos de existência (foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989 e entrou em vigor em 2 de setembro de 1990) e sua aplicação integrada

às demais agendas das Nações Unidas tem sido cada vez mais enfatizada, como demonstra a *Guidance Note* do secretário-geral da ONU sobre a transversalização dos direitos da criança (*Mainstreaming Child Rights*). As crianças representam aproximadamente um terço da população mundial – sendo mais da metade da população em muitos dos países mais vulneráveis aos impactos da crise climática. Ainda assim, seguem sendo afetadas de forma desproporcional e específica, em função de fatores fisiológicos, de desenvolvimento e contextuais, que as tornam mais expostas e menos protegidas diante de eventos climáticos extremos e de processos de degradação ambiental prolongados.

Apesar desse reconhecimento crescente, permanecia uma lacuna quanto à sistematização do tratamento conferido às crianças nas decisões da UNFCCC. Faltavam, sobretudo, análises mais aprofundadas sobre os contextos, os marcos jurídicos e os efeitos práticos das menções a crianças ao longo das Conferências das Partes do regime da UNFCCC – COP, para a Conferência das Partes da UNFCCC; CMP, para a Conferência das Partes do Protocolo de Quioto; e CMA, para a Conferência das Partes do Acordo de Paris. Ao mesmo tempo, torna-se cada vez mais estratégico mapear os instrumentos disponíveis e as diretrizes emergentes que possam orientar a garantia dos direitos da infância no regime climático internacional, especialmente nas trilhas de negociação atualmente em curso – com destaque para adaptação, gênero, mitigação e transição justa, financiamento, perdas e danos e Ação para o Empoderamento Climático (ACE).

Nesse contexto, o presente *policy paper* cumpre os objetivos de preencher a lacuna identificada por meio de (I) identificação e análise do histórico das menções aos termos *children, youth, young, girl* e *future generations* nas decisões das COPs, da CMP e da CMA, de 1995 a 2024, incluindo os contextos em que foram mencionadas,

e (II) desenvolvimento de recomendações concretas para integrar os direitos das crianças na agenda de negociações da UNFCCC.

Diante do exposto, o presente documento se organiza em dois capítulos. O primeiro (*Infância, juventude e futuras gerações nas decisões das Conferências das Partes – 1995-2024*) aborda o histórico de menções aos termos-chave definidos, as quais foram organizadas em oito eixos temáticos com base em categorias analíticas extraídas tanto da literatura sobre justiça climática e direitos da criança quanto dos próprios documentos da UNFCCC: (1) vulnerabilidade e proteção; (2) participação e empoderamento; (3) justiça climática e equidade intergeracional; (4) educação climática; (5) indicadores, dados e monitoramento; (6) adaptação e resiliência comunitária; (7) financiamento climático; e (8) saberes tradicionais e valores ambientais.

A análise das decisões considera tanto o conteúdo normativo das decisões (dispositivos principais) quanto os preâmbulos e anexos, com atenção especial à frequência e ao contexto em que os termos analisados foram mencionados. Além disso, busca-se identificar se os compromissos expressos assumem caráter apenas declaratório ou se resultam em mecanismos institucionais, critérios para alocação de recursos ou indicadores mensuráveis. Isso se reflete principalmente nos verbos que são utilizados nos textos das decisões. Por isso, verbos relevantes estão destacados ao longo do texto no primeiro capítulo.

O segundo capítulo (*Um olhar para o futuro: propostas de estratégias de incidência*) adota uma abordagem propositiva. A partir da análise do histórico, apresentamos alternativas para consideração mais efetiva do tema nas trilhas de negociação atualmente em curso no âmbito do regime da UNFCCC. Essas propostas estão organizadas em torno das trilhas temáticas, considerando suas intersecções com a proteção e promoção dos direitos das crianças.

DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO: UM OLHAR PARA O PASSADO

A análise das menções das palavras-chave no período demonstrou que o desenvolvimento do tema passou por três períodos:

- I. Menções esporádicas, de 1992 a 2010;**
- II. Ascensão do tema, entre 2010 e 2016; e**
- III. Menções estratégicas, de 2018 a 2024.**

Tabela 1: Número de menções às palavras-chave consideradas no levantamento, nas decisões da COP, CMP e CMA, por período, de 1992 até 2024

ANO	JUVENTUDE	CRIANÇAS	MENINA	JOVENS	GERAÇÕES FUTURAS
1992-2010	8	2	0	1	9
2011-2017	21	12	0	0	4
2018-2024	123	77	13	8	4

Embora este *policy paper* tenha como foco a promoção dos direitos das crianças no contexto das negociações climáticas, a análise recorre intencionalmente às expressões “juventude” (*youth*) e “jovem(ns)” (*young*), sobretudo em razão da forma como, entre 1992 e 2010, o regime da UNFCCC adotou uma abordagem agregada para tratar infância e juventude. Esse período evidencia a necessidade de um amadurecimento institucional que reconhecesse a inadequação de considerar esses dois grupos etários como uma unidade homogênea.

O uso reiterado da fórmula “crianças e jovens” nas decisões da UNFCCC reflete um esforço de incluir as novas gerações no debate climático. No entanto, ao agrupar faixas etárias com níveis distintos de desenvolvimento, autonomia e formas de participação, essa formulação acabou por submergir a infância em uma narrativa geracional mais ampla, invisibilizando suas especificidades e dificultando a formulação de políticas públicas ancoradas em marcos normativos próprios.

Essa indistinção produz uma lacuna normativa e institucional relevante. No plano jurídico, poderia haver mais referências explícitas à infância como sujeito de direitos com proteção internacional diferenciada, como estabelecido na CDC e em instrumentos correlatos de direitos humanos. No plano programático, a falta de diferenciação compromete o desenvolvimento de medidas orientadas por idade, como indicadores de impacto climático ajustados à infância, mecanismos de escuta apropriados, salvaguardas específicas em políticas de adaptação ou a destinação de recursos para estruturas de proteção e educação infantil.

A carência de abordagens direcionadas às crianças comprometeu sua inserção efetiva nos processos climáticos e fragilizou a realização de princípios estruturantes do regime, como a equidade intergeracional, a justiça social e a transversalização dos direitos humanos. No plano institucional, a ausência de mecanismos dedicados – incluindo espaços de escuta, representação formal ou canais acessíveis de participação – relegou a criança à condição de sujeito ausente na governança climática internacional, fragilizando a legitimidade das ações orientadas à proteção das gerações presentes e futuras.

Superar essa lacuna demanda mais do que correções terminológicas: requer revisar criticamente a arquitetura normativa e institucional da UNFCCC, com vistas a integrar de forma robusta e qualificada as especificidades da infância nos marcos decisórios, nos instrumentos de financiamento, nos programas de capacitação e nos sistemas de monitoramento e avaliação. Sem esse esforço, o princípio da equidade intergeracional corre o risco de permanecer retórico, dissociado das condições concretas vividas por milhões de crianças que já enfrentam os efeitos desproporcionais da crise climática.

Do ponto de vista jurídico, a infância é reconhecida como titular de direitos próprios, inclusive no plano internacional. A CDC assegura, por exemplo, o direito à proteção especial

diante de situações de risco, à educação adequada e à escuta qualificada em decisões que impactem suas vidas (artigo 12). O tratamento conjunto entre infância e juventude enfraquece a aplicação plena desses direitos no campo das políticas climáticas, perpetuando uma abordagem indiferenciada que contraria os princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança.

As estruturas hoje existentes no regime climático – como a *constituency* oficial de crianças e jovens (YOUNGO – entidade que representa crianças e jovens de todo o mundo nos processos multilaterais de clima) e a recém-estabelecida figura do *Campeão Climático da Juventude da Presidência* (*Presidency Youth Climate Champion* – PYCC) – operam com base em lógicas institucionais voltadas à juventude organizada, exigindo níveis de autonomia que são, na prática, inacessíveis à maioria das crianças. Reconhecemos a recente iniciativa da YOUNGO, por exemplo, para estabelecer uma política de salvaguarda para promover uma maior integração das crianças, mas, de forma geral, esses mecanismos não foram concebidos com base nas especificidades da infância.

A criação do PYCC, formalizada pela Decisão 16/CP.28 (*Campeão climático da juventude da Presidência*, Dubai, 2023), que versa sobre o Campeão da Juventude, marca um passo importante. Contudo, é necessário que questões relativas à infância sejam sistematicamente incorporadas na atuação do PYCC, o que pode ser prejudicado pela natureza rotativa do cargo, vinculada às prioridades da presidência da COP, e que potencialmente dificulta a consolidação de agendas estruturadas e contínuas. Para que o PYCC contribua efetivamente com a promoção da equidade intergeracional no regime climático, é necessário que seu mandato incorpore estratégias de escuta voltadas à infância, articulando-se com educadores, agências especializadas e organizações comunitárias com atuação direta junto a esse público.

Para tanto, é fundamental que a UNFCCC avance na diferenciação normativa, institucional e programática entre infância e juventude. Isso implica adotar linguagem precisa nos textos decisórios, produzir dados desagregados por idade, estabelecer espaços de escuta e representação apropriados à infância e garantir financiamento específico para políticas voltadas a esse grupo.

AS CRIANÇAS NA UNFCCC: UM OLHAR PARA O PRESENTE E PARA O FUTURO

A partir do reconhecimento normativo acumulado nas últimas décadas, torna-se imperativo que o regime da UNFCCC avance para além das menções formais e promova a integração substantiva dos direitos das crianças em suas trilhas de negociação, estruturas institucionais e mecanismos de implementação e financiamento. O Comentário Geral nº 26 do Comitê sobre os Direitos da Criança, publicado em 2023, e os resultados do *Expert Dialogue on Children and Climate Change*, realizado durante a SB60, em 2024, oferecem um conjunto complementar de parâmetros jurídicos e operacionais que podem guiar essa incorporação. Ambos reafirmam que os impactos da crise climática sobre as crianças são desproporcionais, cumulativos e ainda subdimensionados pelas políticas públicas e instrumentos multilaterais.

Reconhecer a infância como grupo autônomo implica adotar o princípio do melhor interesse da criança como **consideração primordial** em todas as decisões climáticas, conforme estabelecido no artigo 3.1 da CDC. Isso exige que o regime da UNFCCC integre de forma transversal as especificidades da infância em decisões futuras da COP e da CMA, nos Planos Nacionais de Adaptação (NAPs, na sigla em inglês), nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs, na sigla em inglês), nas metas de financiamento e nos marcos de educação e participação.

Além disso, a proposta de articulação entre a UNFCCC e a CDC representa uma abordagem inovadora no âmbito do direito internacional, ao reconhecer que os direitos das crianças não são uma agenda paralela, mas parte constitutiva das obrigações das Partes sob múltiplos tratados internacionais. Estabelecer sinergias entre diferentes regimes jurídicos – como o climático e o de direitos humanos e, especificamente, das crianças – permite ampliar a coerência normativa e a eficácia da implementação, promovendo um modelo de governança intersectorial mais responsivo às vulnerabilidades e às capacidades das crianças. Essa perspectiva também fortalece o papel das instituições multilaterais como garantidoras da indivisibilidade dos direitos e da sustentabilidade das respostas globais à crise climática.

Com base nesse entendimento, o presente *policy paper* propõe um conjunto de estratégias distribuídas por algumas das principais trilhas de negociação da UNFCCC.

Na trilha de adaptação, recomenda-se consolidar o reconhecimento da infância como grupo prioritário, com indicadores dedicados e mecanismos de escuta apropriados, além de financiamento voltado à requalificação de espaços educativos e comunitários.

Na trilha de gênero, sugere-se a incorporação das meninas enquanto crianças – e não apenas como futuras mulheres – nas diretrizes do *Gender Action Plan* (GAP), com dados desagregados e políticas interseccionais desde a primeira infância.

Na agenda de mitigação e transição justa, a inclusão de crianças como beneficiárias e agentes de transformação social e ambiental passa por diretrizes sobre salvaguardas, educação climática e emprego verde, além da criação de indicadores que captem impactos sobre saúde, educação e bem-estar infantil. No campo do financiamento climático, destaca-se a necessidade de garantir que a Nova Meta Quantificada Coletiva de Financiamento (NCQG, na sigla

em inglês) reconheça explicitamente as crianças como destinatárias prioritárias, com recursos orientados a projetos voltados a esse grupo em adaptação, mitigação e perdas e danos – e com mecanismos de governança acessíveis, transparentes e sensíveis à infância.

Na trilha de perdas e danos, propõe-se consolidar a infância como grupo desproporcionalmente impactado por perdas não econômicas, como ruptura educacional, deslocamento forçado, insegurança alimentar e perdas simbólicas. As propostas incluem critérios específicos de alocação de recursos, cooperação com agências especializadas e construção de respostas orientadas à reparação e à justiça intergeracional.

No que se refere à agenda da ACE, o documento reforça o papel central da infância nos seis pilares da ação para o empoderamento climático, propondo planos nacionais e relatórios com enfoque etário, mecanismos participativos apropriados à idade, financiamento dedicado e a criação de um grupo de trabalho permanente sobre infâncias e juventudes em ACE.

Por fim, no âmbito da agenda de ação da COP, sugere-se o lançamento de uma trilha temática dedicada à infância, com presença estruturada nas *Climate Action Pathways*, nos *Climate Action Outcomes* e nas estratégias da presidência da COP, além de espaços institucionais próprios – como *hubs* de participação e escuta –, articulados com redes escolares, comunitárias e internacionais.

As propostas aqui sistematizadas oferecem caminhos concretos e juridicamente consistentes para que o regime climático internacional avance na realização efetiva do princípio da equidade intergeracional, reconhecendo que as crianças não são apenas destinatárias passivas das decisões climáticas, mas também protagonistas legítimas da construção de um futuro justo, sustentável e centrado em direitos.

PRINCIPAIS MARCOS SOBRE DIREITOS DAS CRIANÇAS E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

2002

DECISÃO 11/CP.8

NOVA DÉLI, 2002

Primeira decisão a incluir a juventude como público prioritário em programas educacionais climáticos (artigo 6 da UNFCCC), embora não diferencie crianças de jovens.

2015

DECISÃO 1/CP.21

PARIS, 2015

Em seu preâmbulo, vincula compromissos climáticos à equidade intergeracional e aos direitos humanos.

2009

RECONHECIMENTO FORMAL DA YOUNGO PELO SECRETARIADO

Reconhecimento formal pelo secretariado (2009). O secretariado da UNFCCC avaliou positivamente o pedido e, sem necessidade de deliberação da COP, reconheceu formalmente a YOUNGO como uma nova *constituency* em 2009.

2012

DECISÃO 15/CP.18

DOHA, 2012

Estabelecimento do Programa de Doha sobre o artigo 6 da UNFCCC, reiterando o papel de crianças e jovens na educação, na comunicação climática e na formação de lideranças.

2010

DECISÃO 1/CP.16

CANCÚN, 2010

Primeira menção a crianças nas decisões da UNFCCC.

2019

DECISÃO 3/CP.25

MADRI, 2019

Inclui meninas como grupo vulnerável no Plano de Ação de Gênero, vinculando educação climática e liderança feminina.

2021

DECISÃO 18/CP.26

GLASGOW, 2021

Cria o *Glasgow Work Programme on ACE*, com diretrizes para educação climática e participação infantojuvenil, incluindo saberes tradicionais.

DECISÃO 16/CP.26

GLASGOW, 2021

Incentiva a proteção de conhecimentos tradicionais e a participação de crianças e jovens indígenas em ações climáticas.

2022

DECISÃO 1/CP.27 E DECISÃO 1/CMA.4

SHARM EL-SHEIKH, 2022

Essas decisões reconhecem crianças e jovens como “agentes de mudança”, bem como incentivam a participação de juventudes em ações locais e regionais de adaptação, vinculando suas contribuições à resiliência intergeracional.

2023

COMENTÁRIO GERAL Nº 26 DO COMITÊ DOS DIREITOS DA CRIANÇA (2023)

Estabelece que os Estados têm obrigações legais de proteger crianças dos impactos climáticos (saúde, educação, segurança). Exige que o melhor interesse da criança (artigo 3.1 da CDC) seja prioritário em políticas climáticas.

DECISÃO 1/CMA.5

DUBAI, 2023

Solicita a realização de um diálogo técnico multilateral específico sobre os impactos desproporcionais da mudança do clima sobre a infância.

2024

DECISÃO 3/CMA.6

BAKU, 2024

Aborda a GGA, a qual destaca expressamente a necessidade de indicadores sobre saúde e educação voltados a crianças e jovens – inclusive a vulnerabilidade específica de meninas.

DIÁLOGO DE ESPECIALISTAS SOBRE CRIANÇAS E CLIMA

SB 60, BONN, 2024

Recomenda a inclusão de direitos de crianças em todas as trilhas de negociação da UNFCCC e em processos decisórios.



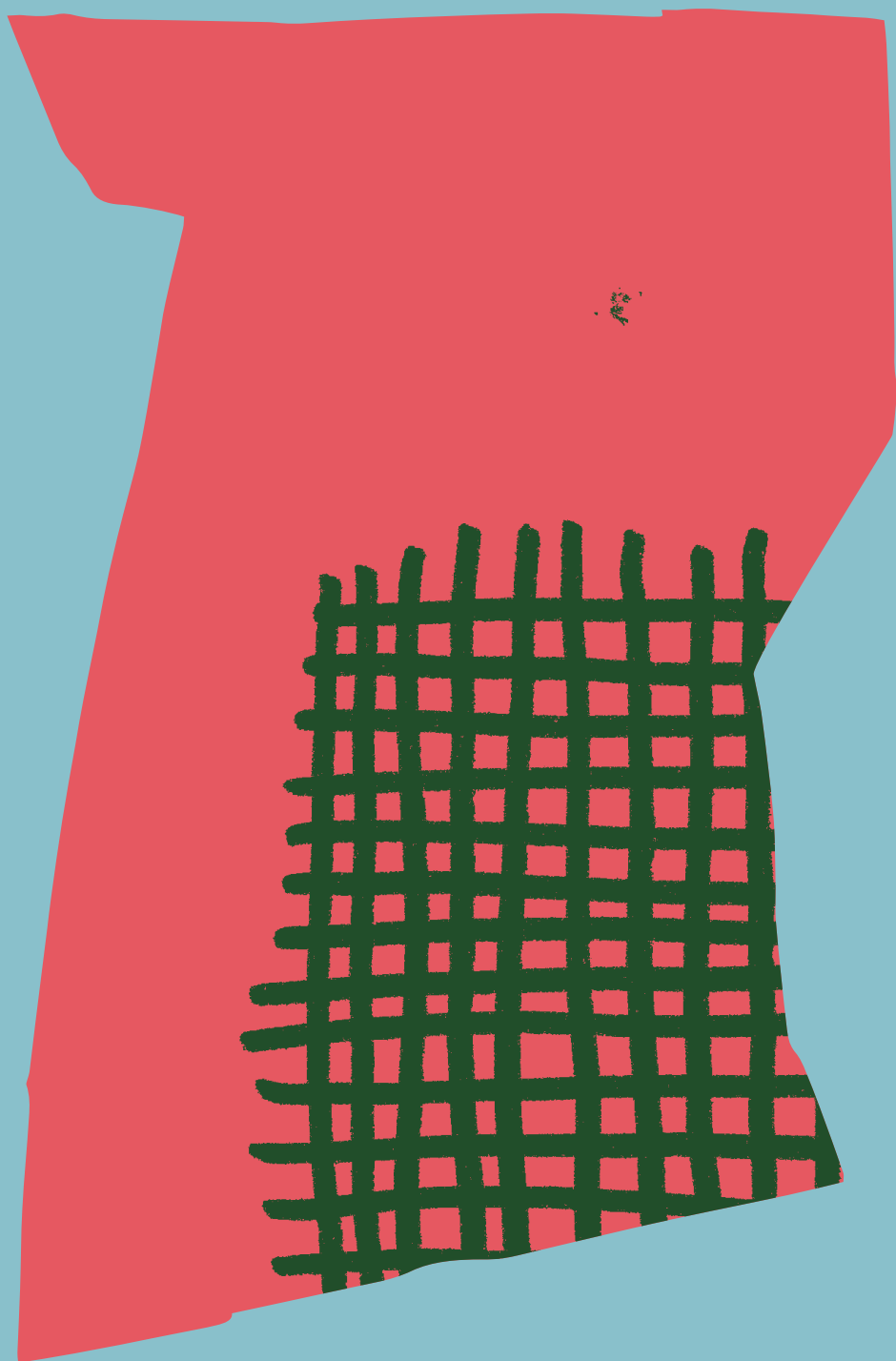
sumário

19 CAPÍTULO 1: Infância, juventude e futuras gerações nas decisões das Conferências das Partes (1995-2024)

- 20 1 Vulnerabilidade e proteção
- 22 2 Participação e empoderamento
- 25 3 Justiça climática e equidade intergeracional
- 28 4 Educação climática
- 30 5 Indicadores, dados e monitoramento
- 30 6 Adaptação e resiliência comunitária
- 31 7 Financiamento climático
- 31 8 Saberes tradicionais e valores ambientais

35 CAPÍTULO 2: Um olhar para o futuro: propostas de estratégias de incidência

- 39 1 Adaptação
- 42 2 Gênero
- 45 3 Mitigação e transição justa
- 48 4 Financiamento
- 52 5 Perdas e danos
- 56 6 Ação para o Empoderamento Climático (ACE)
- 58 7 Agenda de Ação





Infância, juventude e futuras gerações nas decisões das Conferências das Partes (1995-2024)

Conforme destacado no sumário executivo deste *policy paper*, a análise das decisões tem como objetivo identificar se os compromissos assumidos pelas Partes possuem caráter meramente declaratório ou se se traduzem em mecanismos institucionais, critérios de alocação de recursos ou indicadores mensuráveis. Essa distinção se revela, sobretudo, na escolha dos verbos utilizados nos textos das decisões.

No âmbito do regime da UNFCCC, essa escolha não é meramente retórica: trata-se de uma decisão política e jurídica com implicações diretas no grau de obrigatoriedade, no tipo de ação esperada dos Estados-Partes e no nível de ambição dos compromissos assumidos. O vocabulário adotado reflete, assim, o resultado de processos complexos de negociação e a construção de compromissos entre países com diferentes níveis de responsabilidade,

capacidades e interesses. No Anexo I, há uma explicação detalhada sobre os principais verbos utilizados.

Em síntese, a leitura atenta dos verbos nas decisões da UNFCCC revela muito sobre o grau de consenso político, o nível de ambição e o potencial de implementação dos compromissos assumidos. Saber interpretá-los é fundamental para compreender o alcance real das decisões, tanto para fins de incidência política quanto para a análise jurídica da governança climática internacional.

1. VULNERABILIDADE E PROTEÇÃO

No regime da UNFCCC, identifica-se, inicialmente, uma abordagem de compromisso de proteção do sistema climático para as gerações presentes e futuras. Essa determinação encontra-se presente no preâmbulo da Convenção sobre os Direitos da Criança, bem como, no seu artigo 3º, vinculada ao conceito de equidade intergeracional e responsabilidades comuns, porém diferenciadas. A Decisão 1/CP.1 (Berlim, 1995), que aborda a temática de mitigação, com foco na revisão dos compromissos de países desenvolvidos (Anexo I), e a Decisão 5/CP.7 (Marrakech, 2001), que aborda impactos das medidas de resposta e necessidades específicas dos países em desenvolvimento, reiteraram essa menção, sempre vinculada à equidade.

Essa mesma abordagem também é verificada no contexto do Protocolo de Quioto, mais especificamente em seu artigo 3.1, que adota texto semelhante ao da UNFCCC. A Decisão 31/CMP.1 (Montreal, 2005), que versa sobre o tema de medidas de resposta no âmbito do Protocolo de Quioto, **adverte** o compromisso com “as gerações presentes e futuras da humanidade”, vinculando esse princípio diretamente à operacionalização do Protocolo de Quioto.

Posteriormente, crianças e mulheres são explicitamente reconhecidas como grupos em situação de vulnerabilidade. A Decisão 1/CP.16 (Cancún, 2010) as menciona como

exemplos prioritários no contexto das respostas às mudanças climáticas, e essa diretriz é reforçada pela Decisão 2/CP.17 (Durban, 2011), ao recomendar que os impactos sociais das medidas de mitigação sejam devidamente considerados.

A Decisão 1/CP.19 (Varsóvia, 2013), que aborda a agenda de mitigação por sua vez, **adverte** as mudanças climáticas como uma ameaça urgente e potencialmente irreversível às gerações futuras. Nesse mesmo sentido, a Decisão 19/CP.20 (Lima, 2014), que versa sobre educação e conscientização, destaca a preocupação sobre os impactos das mudanças climáticas nas gerações presentes e futuras.

Já a Decisão 1/CP.21 (Paris, 2015), que adota o Acordo de Paris, em seu preâmbulo, vincula compromissos climáticos à equidade intergeracional e aos direitos humanos. Posteriormente, a Decisão 1/CP.26 (Glasgow, 2021), decisão de capa da COP26, **reconhece** a contribuição das futuras gerações e da juventude para a estabilidade climática, consolidando no texto da decisão também a linguagem de justiça climática ao tomar medidas para enfrentar as mudanças do clima.

Verifica-se também um conjunto de disposições às crianças e futuras gerações em um contexto mais propositivo. A Decisão 1/CP.20 (Lima, 2014), simultaneamente, reitera o compromisso de proteção do sistema climático em benefício das presentes e futuras gerações, ao mesmo tempo que convoca todas as Partes a se **esforçarem** para alcançar padrões de economia e sociedade resilientes ao clima e com baixas emissões de gases de efeito estufa, para o desenvolvimento sustentável, erradicação da pobreza e prosperidade também em benefício das gerações presentes e futuras.

A mesma abordagem propositiva é identificada na Decisão 1/CMA.5 (Dubai, 2023) no âmbito do primeiro balanço global do Acordo de Paris, que **ressalta** a importância da solidariedade global na condução

dos esforços de adaptação com vistas à redução da vulnerabilidade, em benefício das gerações presentes e futuras. Destaca-se que a mesma decisão também reconhece os direitos dos povos indígenas, das comunidades locais, dos migrantes, das crianças e das pessoas com deficiência, a igualdade de gênero, o empoderamento das mulheres e a equidade intergeracional, dentre importantes grupos a serem considerados.

Embora o termo “menina” (*girl*) não apareça nessas decisões sobre proteção de jovens e crianças, ele surge em outras decisões sobre gênero e financiamento, como na Decisão 1/CMA.6 (Baku, 2024), sobre a nova meta coletiva quantificada de financiamento climático, que insta as Partes e outros atores relevantes a promover a inclusão e a ampliação dos benefícios para comunidades e grupos vulneráveis nos esforços de financiamento climático, incluindo mulheres e meninas, crianças e jovens. Além disso, o Anexo II da Decisão 5/CMA.5 (Dubai, 2023), sobre arranjos de financiamento no âmbito da operacionalização do fundo de perdas e danos, reconhece a prioridade de mulheres, crianças e jovens no acesso a recursos, especialmente em países em desenvolvimento vulneráveis.

2. PARTICIPAÇÃO E EMPODERAMENTO

A Decisão 11/CP.8 (Nova Déli, 2002), que estabeleceu o Programa de Trabalho de Nova Déli sobre o artigo 6 da UNFCCC, recomenda que programas educacionais sejam direcionados especialmente à juventude, inclusive promovendo sua participação nos processos de formulação de políticas e nas negociações climáticas. Essa é uma das primeiras decisões que conferem protagonismo político à juventude no regime e a traz como parte integrante dos mecanismos institucionais da UNFCCC. Essa lógica evolui gradualmente, com fortalecimento no contexto do artigo 6 da UNFCCC.

No entanto, observa-se uma lacuna relevante: a ausência de menção explícita às crianças como grupo distinto e igualmente prioritário dentro das estratégias educacionais climáticas. A categoria “juventude” é frequentemente utilizada de forma genérica, sem considerar as necessidades específicas das crianças em idade escolar, especialmente no que diz respeito à formação básica, à proteção de direitos e ao impacto diferenciado das mudanças climáticas nessa faixa etária. Essa omissão dificulta a formulação de políticas públicas que contemplem a infância como fase fundamental de construção de valores e consciência ambiental.

Ademais, com o avanço do regime, a Decisão 15/CP.18 (Doha, 2012) estabelece o Programa de Doha sobre o artigo 6 da UNFCCC, reiterando o papel de crianças e jovens na educação, na comunicação climática e na formação de lideranças. O anexo da decisão é particularmente importante por mencionar a Iniciativa Conjunta das Nações Unidas sobre Crianças, Jovens e Mudança do Clima (*United Nations Joint Framework Initiative on Children, Youth and Climate Change*¹), legitimando a presença de crianças e jovens nas COPs e nos fóruns intergovernamentais.

O reconhecimento da importância da participação de crianças e jovens no regime climático tem se consolidado progressivamente desde o começo da presente década. A Decisão 1/CP.26 (Glasgow, 2021) convida formalmente

1. Plataforma interagencial que reúne esforços de diferentes organismos das Nações Unidas para promover a capacitação de crianças e jovens, bem como sua participação significativa em processos decisórios sobre o clima. Coordena os trabalhos de 16 entidades intergovernamentais, além de diversas organizações lideradas por jovens, com o objetivo de fortalecê-los para ações de adaptação e mitigação. A iniciativa integra a Rede Interagencial da ONU para o Desenvolvimento da Juventude e foi mencionada pela última vez em decisão oficial na COP22, no âmbito do artigo 6 da Convenção sobre os Direitos da Criança, que trata de educação, treinamento e conscientização pública sobre mudanças climáticas.

as Partes a incluir crianças e jovens em suas delegações nacionais e valoriza sua participação ativa nos processos da UNFCCC. No mesmo ano, a Decisão 18/CP.26 (Glasgow, 2021) estabelece o *Glasgow Work Programme on Action for Climate Empowerment*, que propõe a criação de fóruns liderados por jovens e orientações claras para promover ambientes institucionais favoráveis à sua participação efetiva.

Esse compromisso é reforçado na Decisão 1/CMA.4 (Sharm el-Sheikh, 2022), que **reconhece** o convite à inclusão de crianças e jovens nas delegações e destaca boas práticas, como o Diálogo Climático da Juventude de Sharm el-Sheikh (*Sharm el-Sheikh Youth Climate Dialogue*). A mesma abordagem se reflete na Decisão 7/CMA.4 (Sharm el-Sheikh, 2022), que garante representação da juventude no conselho consultivo do mecanismo do artigo 6.4 do Acordo de Paris, ao lado de organizações de mulheres e povos indígenas.

Mais recentemente, a Decisão 16/CP.28 (Dubai, 2023) avança na institucionalização da participação infantojuvenil ao criar a figura do PYCC (*Presidency Youth Climate Champion*), com o mandato formal de facilitar o engajamento significativo de crianças e jovens no processo da UNFCCC, ampliando os canais de representação desses grupos no regime climático. A criação do PYCC formaliza, portanto, no âmbito da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), um modelo que já vinha sendo experimentado de forma não institucionalizada em edições anteriores: na COP27 (Sharm el-Sheikh, 2022), com a nomeação de um Enviado da Juventude para o Clima (*Climate Youth Envoy*) pela presidência egípcia, e na COP28 (Dubai, 2023), com a designação de um Campeão Climático da Juventude (*Youth Climate Champion*) pela presidência dos Emirados Árabes Unidos – ambas iniciativas importantes, mas sem respaldo decisório oficial.

Com a adoção da Decisão 16/CP.28 (Dubai, 2023), a função passa a integrar a estrutura das presidências da COP, com expectativa de continuidade e articulação com

os demais mecanismos participativos do regime. Essa institucionalização é complementada pela Decisão 21/CMA.5 (Dubai, 2023), que solicita às futuras presidências da COP e da CMA que fortaleçam a coordenação com a YOUNGO, inclusive por meio do apoio a fóruns regionais, pavilhões infantojuvenis e eventos intergeracionais.

Ademais, vale destacar que a Decisão 3/CP.25 (Madri, 2019) sobre o Plano de Ação de Gênero **promove** a liderança de meninas em ciência e tecnologia, e a Decisão 24/CP.27 (Sharm el-Sheikh, 2022) e a Decisão 15/CP.28 (Dubai, 2023) **reconhecem** seu empoderamento por meio do Plano de Ação de Gênero. A Decisão 7/CP.28 (Dubai, 2023) **recomenda** ao Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF) ampliar seus subsídios a jovens, mulheres e meninas, incluindo também comunidades locais e povos indígenas.

As menções a “gerações futuras” (*future generations*) também aparecem nesse eixo, especialmente nos preâmbulos da Decisão 1/CP.21 (Paris, 2015) e Decisão 1/CP.28 (Dubai, 2023), com destaque para a Decisão 1/CP.27 (Sharm el-Sheikh, 2022) e Decisão 1/CMA.4 (Sharm el-Sheikh, 2022), que **reconhecem** crianças e jovens como “agentes de mudança”. A Decisão 16/CP.28 (Dubai, 2023) consolida esse reconhecimento ao instituir a figura do PYCC, com mandato formal para facilitar a participação efetiva desses grupos no processo da UNFCCC.

3. JUSTIÇA CLIMÁTICA E EQUIDADE INTERGERACIONAL

O reconhecimento dos direitos humanos e da equidade intergeracional como pilares do regime climático internacional remonta à UNFCCC, adotada em 1992. Tanto o preâmbulo quanto seu artigo 3.1 estabelecem que as Partes deveriam proteger o sistema climático em benefício das gerações presentes e futuras, com base na equidade e nas responsabilidades comuns, porém diferenciadas.

Esse princípio orientador é reafirmado na Decisão 1/CP.1 (Berlim, 1995), que inaugura o Mandato de Berlim e orienta a negociação de novos instrumentos jurídicos, como o Protocolo de Quioto.

A linguagem relativa à proteção das gerações futuras reaparece e sua perspectiva ética e intergeracional é **reafirmada** em decisões subsequentes, como a Decisão 5/CP.7 (Marrakech, 2001), que expressa a determinação das Partes em proteger o sistema climático para as gerações presentes e futuras, e a Decisão 31/CMP.1 (Montreal, 2005), sobre a implementação do artigo 3.14 do Protocolo de Quioto, que aborda o tema de medidas de resposta.

No contexto mais recente, o Acordo de Paris reforça a centralidade desses princípios ao **reconhecer**, em seu preâmbulo, que as ações climáticas devem ser conduzidas com base na equidade, nos direitos humanos – incluindo os das crianças – e na justiça intergeracional. A relevância desse reconhecimento é ampliada pelo papel interpretativo do preâmbulo no âmbito dos tratados internacionais.

Com o tempo, essa abordagem se fortalece. A Decisão 3/CP.25 (Madri, 2019) estabelece como princípio que, ao lidar com a crise climática, as Partes **devem respeitar** os direitos das crianças, dos povos indígenas, das pessoas com deficiência e das comunidades locais e promover a igualdade de gênero, o empoderamento de mulheres e meninas e a equidade intergeracional. A mesma decisão menciona expressamente os direitos das meninas em contextos educativos e científicos. Na conferência seguinte, a Decisão 1/CP.26 (Glasgow, 2021) também afirma que os impactos climáticos devem ser tratados com base em obrigações de direitos humanos, destacando as necessidades das crianças, das meninas, dos povos indígenas, dos migrantes, das pessoas com deficiência e das comunidades vulneráveis em geral. No ano seguinte, a Decisão 24/CP.27 (Sharm el-Sheikh, 2022) revisa o GAP e **encoraja** as Partes e organizações internacionais a promover a igualdade de

A educação desempenha um papel fundamental na promoção de mudanças nos estilos de vida, atitudes e comportamentos necessários para o desenvolvimento sustentável e na preparação de crianças, jovens, mulheres, pessoas com deficiência e comunidades de base para a adaptação aos impactos das mudanças climáticas

gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, reconhecendo sua contribuição estratégica em ações climáticas interseccionais.

Decisões adotadas em Dubai reforçam alguns avanços de anos recentes. A Decisão 1/CMA.5 (Dubai, 2023) **ressalta**, em seu preâmbulo e ao longo de seu texto, a importância de políticas climáticas ancoradas na proteção de direitos e na inclusão intergeracional. Essa decisão também avança ao afirmar que soluções climáticas sustentáveis e justas levariam em consideração o empoderamento de crianças e jovens. Além disso, **solicita** a realização de um diálogo técnico multilateral específico sobre os impactos desproporcionais da mudança do clima sobre a infância – um reconhecimento inédito e importante das vulnerabilidades estruturais enfrentadas pelas crianças no contexto climático.

A Decisão 2/CMA.5 (Dubai, 2023), que aborda a meta global de adaptação (*Global Goal on Adaptation* – GGA), incorpora explicitamente abordagens baseadas em direitos humanos, justiça social e equidade intergeracional em estratégias de adaptação nacionais e globais, com menções específicas à inclusão de crianças, jovens e pessoas com deficiência.

A Decisão 3/CMA.5 (Dubai, 2023), que trata do Programa de Trabalho sobre Transição Justa (*United Arab Emirates Just Transition Work Programme* – JTWP), **reconhece** a importância de diálogos sociais inclusivos e intergeracionais e o papel ativo de crianças e jovens na construção de uma economia de baixo carbono.

Ademais, a Decisão 5/CMA.5 (Dubai, 2023), que define diretrizes para o financiamento de perdas e danos, **reconhece** o compromisso com a justiça climática ao determinar que os recursos cheguem efetivamente às comunidades mais vulneráveis, mencionando expressamente mulheres, crianças, jovens, povos indígenas e refugiados climáticos.

4. EDUCAÇÃO CLIMÁTICA

O reconhecimento da juventude como parte estratégica da educação climática teve suas primeiras formulações consolidadas na Decisão 11/CP.8 (Nova Déli, 2002), responsável por instituir o Programa de Trabalho de Nova Déli sobre o artigo 6 da UNFCCC, que versa sobre educação, conscientização e capacitação sobre mudanças climáticas. Essa decisão destaca a juventude como público prioritário para ações de educação e treinamento em mudança do clima e recomenda sua participação ativa na formulação de políticas. Além disso, **direciona** para a preparação planos nacionais de ação com metas específicas para jovens e outros grupos sociais. Porém, novamente, ela não diferencia crianças de outros segmentos etários,

tratando a juventude de forma homogênea. Essa ausência de segmentação compromete a efetividade das políticas educacionais, ao ignorar que crianças exigem abordagens específicas de proteção, linguagem e participação, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade socioambiental. O tratamento não segmentado compromete a efetividade das políticas educacionais, ao ignorar que crianças exigem abordagens específicas de proteção, linguagem e participação, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade socioambiental.

Além disso, a Decisão 18/CP.26 (Glasgow, 2021) **propõe** medidas concretas para engajar crianças e jovens, incluindo fórum anual da juventude em colaboração com organizações de crianças e jovens, materiais educacionais adaptados às realidades culturais e linguísticas, comunidades de prática e ambientes de aprendizagem acessíveis.

Embora o termo “menina” (*girl*) não seja mencionado diretamente nesse eixo, resoluções como a Decisão 3/CP.25 (Madri, 2019) sobre o GAP, a Decisão 20/CP.26 (Glasgow, 2021) e a Decisão 24/CP.27 (Sharm el-Sheikh, 2022) associam a educação e a liderança de meninas ao fortalecimento das políticas climáticas e de gênero, principalmente nos campos de ciência, tecnologia e inovação.

O termo “gerações futuras” (*future generations*) também não aparece de forma explícita nas decisões sobre educação, mas está implícito em toda a construção de estratégias educacionais voltadas à transformação cultural, pois sua presença é subjacente à própria estrutura das estratégias educacionais climáticas. Essas políticas são concebidas com foco em transformações culturais de longo prazo, baseadas na ideia de que a formação cidadã e o fortalecimento das capacidades locais são essenciais para a construção de sociedades resilientes no futuro.

5. INDICADORES, DADOS E MONITORAMENTO

Apenas recentemente o enfoque em indicadores, dados e monitoramento ganhou força, com a Decisão 3/CMA.6 (Baku, 2024), que aborda a GGA, a qual destaca expressamente a necessidade de indicadores sobre saúde e educação voltados a crianças e jovens – inclusive a vulnerabilidade específica de meninas – e **recomenda** a formulação de indicadores que capturem informações sobre inclusão social, povos indígenas, processos participativos, direitos humanos e igualdade de gênero.

6. ADAPTAÇÃO E RESILIÊNCIA COMUNITÁRIA

O envolvimento de crianças e jovens em políticas de adaptação aparece com mais força nos anos recentes, mas suas bases estão lançadas em decisões anteriores. A Decisão 9/CP.24 (Katowice, 2018), que trata sobre o Comitê de Adaptação, foi um marco ao **incentivar** abordagens participativas que incluam, entre outros, crianças e jovens no planejamento e na implementação da adaptação.

A Decisão 2/CMA.5 (Dubai, 2023), que estabelece o Quadro dos Estados Árabes Unidos (EAU) para Resiliência Climática Global (*UAE Framework for Global Climate Resilience*), reforça o papel da juventude, ao **recomendar** abordagens participativas, baseadas em direitos e com atenção explícita a grupos vulneráveis, como crianças, jovens e pessoas com deficiência. A Decisão 1/CP.27 (Sharm el-Sheikh, 2022) **reconhece** crianças e jovens como “agentes de mudança” no enfrentamento da crise climática e associa esse papel à promoção da estabilidade climática e à necessidade de adaptação comunitária multissetorial.

A Decisão 1/CMA.4 (Sharm el-Sheikh, 2022) incentiva a participação de juventudes em ações locais e regionais de adaptação e vincula suas contribuições à resiliência intergeracional. Embora o termo “menina” (*girl*) não apareça diretamente nesse eixo, decisões sobre gênero, como

a Decisão 3/CP.25 (Madri, 2019), a Decisão 20/CP.26 (Glasgow, 2021) e a Decisão 15/CP.28 (Dubai, 2023), mencionam o papel das meninas na liderança para a resiliência climática, especialmente em ciência, tecnologia e educação para a adaptação.

7. FINANCIAMENTO CLIMÁTICO

A Decisão 1/CMA.6 (Baku, 2024) **insta** as Partes e demais atores a promover a inclusão de mulheres, meninas, crianças e jovens nos benefícios do financiamento climático. Essa decisão representa um avanço na visibilidade desses grupos como beneficiários explícitos de recursos financeiros. No contexto do fundo de perdas e danos, a Decisão 1/CP.28 (Dubai, 2023) e a Decisão 5/CMA.5 (Dubai, 2023) afirmam que os novos arranjos de financiamento **devem** direcionar recursos a grupos em situação de vulnerabilidade, citando nominalmente “mulheres, crianças, jovens, povos indígenas e migrantes climáticos”.

A Decisão 7/CP.28 (Dubai, 2023), por sua vez, **encoraja** o GEF a fortalecer seu programa de pequenos subsídios com foco em jovens, mulheres e meninas, ampliando o acesso desses grupos a recursos financeiros climáticos, inclusive para ações comunitárias e lideradas localmente, sem menção específica a crianças.

8. SABERES TRADICIONAIS E VALORES AMBIENTAIS

A importância da cultura e dos saberes tradicionais no empoderamento de jovens e crianças tem raízes em decisões na década de 2000. A Decisão 11/CP.8 (Nova Déli, 2002), em seu item sobre implementação, prevê a adoção de ações educativas, como o envolvimento e a participação de representantes de todas as partes interessadas e

dos principais grupos no processo de negociação sobre mudanças climáticas, com atenção à juventude.

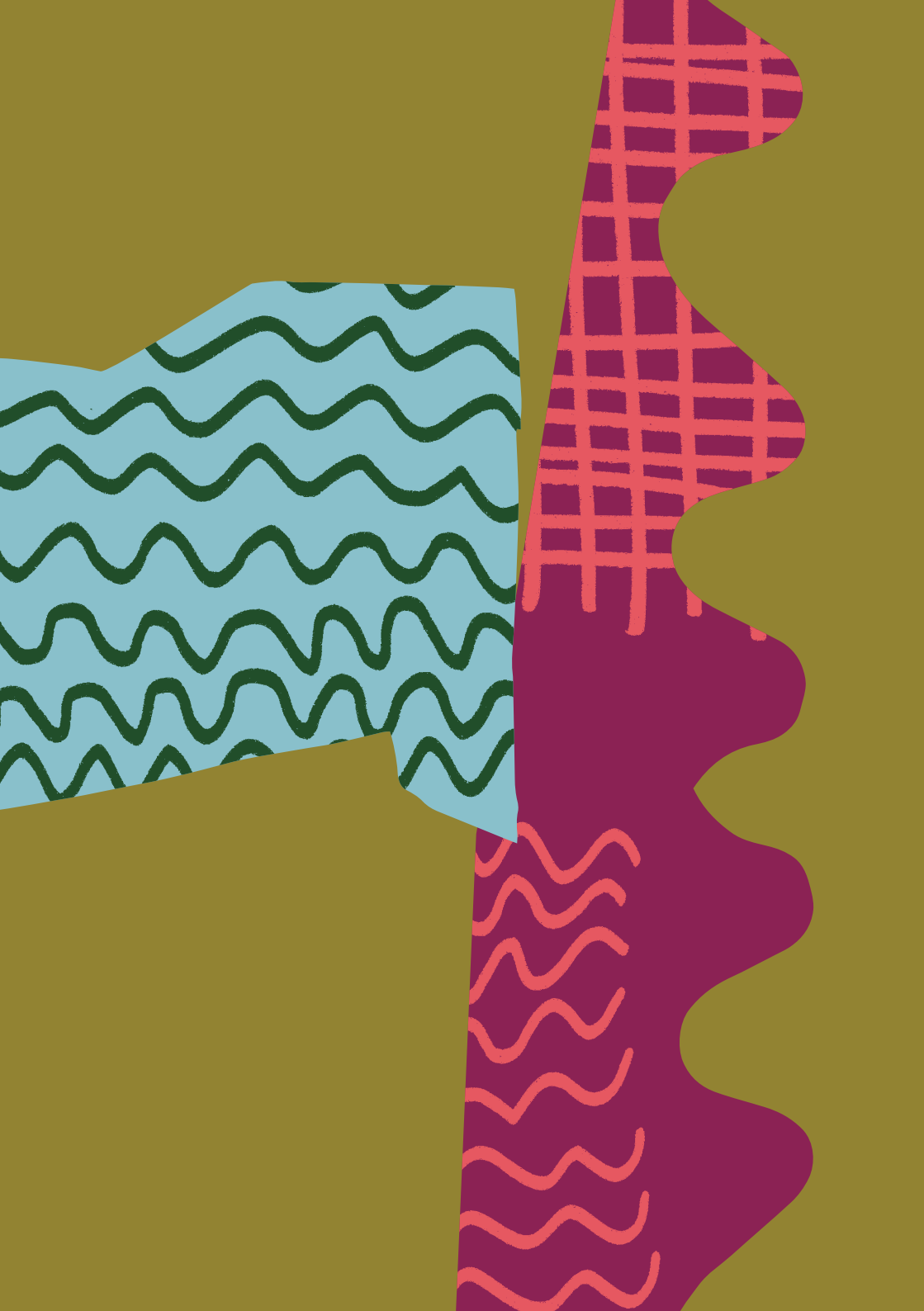
Ademais, a Decisão 15/CP.18 (Doha, 2012) reconhece que a educação desempenha um papel fundamental na promoção de mudanças nos estilos de vida, atitudes e comportamentos necessários para o desenvolvimento sustentável e na preparação de crianças, jovens, mulheres, pessoas com deficiência e comunidades de base para a adaptação aos impactos das mudanças climáticas. A decisão também enfatiza a importância de materiais educativos acessíveis, como recursos visuais que possam ser traduzidos e adaptados, bem como da integração de abordagens culturalmente apropriadas às realidades locais.

Já a Decisão 18/CP.26 (Glasgow, 2021) vai além, ao propor comunidades de aprendizagem sensíveis à diversidade cultural e à proteção dos saberes tradicionais. A Decisão 16/CP.26 (Glasgow, 2021) menciona que as Partes **deveriam** promover os direitos culturais e o papel de crianças, jovens e pessoas com deficiência na preservação desses conhecimentos.

A intersecção entre saberes tradicionais e juventude também aparece na Decisão 2/CMA.5 (Dubai, 2023), que destaca a importância de abordagens de adaptação inclusivas, com atenção à ciência, aos valores dos povos indígenas e à equidade intergeracional. A decisão também incentiva a integração da juventude nas políticas e ações climáticas, promovendo educação climática e o empoderamento de crianças e jovens com as competências necessárias para liderar ações de enfrentamento das mudanças climáticas, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade.

Além disso, embora a juventude indígena já seja mencionada em alguns instrumentos como grupo prioritário, observa-se uma lacuna normativa significativa quanto à inclusão explícita das crianças indígenas nos marcos decisórios. A Decisão 21/CMA.5 (Dubai, 2023), que trata

do PYCC, reconhece os direitos dos povos indígenas enquanto jovens, mas não contempla de forma direta as especificidades das infâncias indígenas, o que revela um déficit de proteção interseccional. Trata-se de um ponto sensível, considerando que essas crianças enfrentam vulnerabilidades múltiplas, não apenas pela idade, mas também pelas condições territoriais, socioeconômicas e culturais, agravadas pelos efeitos assimétricos das mudanças climáticas. Ao deixar de nomear diretamente esse grupo, corre-se o risco de invisibilizar demandas urgentes que não se confundem com as de outros segmentos.



2

Um olhar para o futuro: propostas de estratégias de incidência

Diante do reconhecimento normativo acumulado ao longo das últimas décadas no âmbito da UNFCCC, torna-se essencial avançar da menção formal à efetivação concreta da inclusão de crianças nas diversas trilhas de negociação climática. O presente capítulo propõe um conjunto de estratégias para aprofundar a presença de crianças nos espaços de decisão, implementação e financiamento do regime climático internacional.

As propostas aqui apresentadas dialogam com o acervo de decisões existentes e se articulam com os principais debates atuais, como a GGA, a NCQG, o Fundo de Resposta a Perdas e Danos, o GAP e os Programas de Trabalho sobre Transição Justa, Mitigação e Ação para o Empoderamento Climático.

O objetivo é reconhecer crianças não apenas como grupos vulnerabilizados, mas também como protagonistas da ação climática e sujeitos de direitos no presente,

contribuindo para a construção de soluções justas, intergeracionais e transformadoras.

As possibilidades de uma inserção harmônica, coerente e contínua dos direitos das crianças nas negociações climáticas sob a UNFCCC devem ser construídas a partir das sinergias normativas entre o regime climático e a CDC.

Nesse sentido, destaca-se o Comentário Geral nº 26 do Comitê dos Direitos da Criança, publicado em agosto de 2023, como referência central para a consolidação de uma abordagem baseada nos direitos da infância nas políticas ambientais e climáticas. O documento oferece parâmetros interpretativos claros para a aplicação da CDC no contexto da crise climática, podendo ser reconhecido como referência legítima pelos Estados-Partes da UNFCCC, especialmente à luz do artigo 3.1 da CDC, que estabelece o princípio do melhor interesse das crianças como **consideração primordial** (*primary consideration*) em todas as decisões que as afetem.

O avanço na consideração da infância no regime climático também encontra respaldo nos resultados do *Expert Dialogue on Children and Climate Change*, realizado durante a SB60 (Bonn, 2024), em cumprimento ao mandato do parágrafo 182 da Decisão 1/CMA.5, no contexto do primeiro balanço geral do Acordo de Paris. Os resultados do diálogo técnico e o Comentário Geral nº 26 formam um conjunto complementar de orientações normativas e operacionais que podem informar futuras decisões da COP e da CMA, promovendo uma integração transversal, estruturada e permanente da infância no regime climático multilateral.

O Comentário Geral nº 26 afirma que a degradação ambiental e as mudanças climáticas afetam de modo desproporcional e cumulativo os direitos da criança, estabelecendo que os Estados têm obrigações positivas para prevenir, mitigar e reparar tais impactos. O *Expert Dialogue*, por sua vez, reforça esse diagnóstico com base na escuta de múltiplas partes interessadas e especialistas,

identificando como barreiras estruturais a ausência de dados desagregados por idade e gênero, a escassez de mecanismos apropriados de escuta e participação e a sub-representação das infâncias nos instrumentos nacionais e internacionais de política climática, como as NDCs, os NAPs e os fluxos de financiamento climático.

Diante desse quadro, é fundamental que futuras decisões da COP e da CMA reconheçam a obrigação legal de **considerar primordialmente** os direitos e melhor interesse das crianças, conforme estabelecido no artigo 3.1 da CDC, reconhecendo também formalmente o Comentário Geral nº 26 como instrumento de orientação interpretativa para a integração dos direitos da criança nas políticas climáticas.

Tais decisões também devem encorajar os Estados a assegurar a escuta ativa e a participação significativa de crianças em todas as fases dos processos decisórios ambientais e climáticos, conforme previsto no artigo 12 da CDC e nos parágrafos 26 a 28 do referido Comentário Geral nº 26. No plano das políticas nacionais, espera-se que os planos de adaptação, os relatórios de transparência e as estratégias de mitigação passem a incluir avaliações específicas sobre os impactos da mudança do clima nos direitos da criança, com atenção particular a temas como saúde, educação, nutrição, segurança e acesso à água potável.

Outro aspecto fundamental é a incorporação de salvaguardas específicas nos mecanismos de financiamento climático, com base nas orientações do Comentário Geral nº 26, inclusive no âmbito do Fundo para Resposta a Perdas e Danos. A proteção da infância nesses mecanismos deve estar orientada por abordagens reparatórias sensíveis à idade, com foco nos grupos em maior vulnerabilidade. Nesse mesmo sentido, é necessário reforçar a interseccionalidade como princípio transversal da ação climática, reconhecendo que os efeitos da crise sobre as crianças são intensificados por fatores como pobreza, deficiência, origem étnico-racial,

gênero e situação migratória – elementos que devem ser tratados de forma integrada nas políticas públicas e nos marcos de financiamento.

Ambos os documentos convergem ainda quanto à necessidade de fortalecer os mecanismos de participação de jovens e crianças, com abordagens apropriadas à idade, culturalmente situadas e institucionalmente protegidas. O *Expert Dialogue* recomenda, com base nas obrigações estabelecidas pela CDC e nos princípios de participação pública da UNFCCC, que os países desenvolvam metodologias acessíveis, seguras e inclusivas para ouvir crianças na formulação, implementação e avaliação de políticas climáticas, especialmente durante os processos de atualização das NDCs e dos NAPs.

Ao incorporar os parâmetros do Comentário Geral nº 26 e as recomendações do *Expert Dialogue* ao corpo normativo e operacional do regime climático, seja por meio de uma decisão específica, seja por meio da busca pela continuidade do *Expert Dialogue*, no contexto em que foi aprovado, ou em outra decisão pertinente – por exemplo, a UNFCCC –, poderá avançar de maneira concreta na implementação do princípio da equidade intergeracional. Essa articulação entre direitos da criança e política climática fortalece a coerência entre compromissos multilaterais em direitos humanos e obrigações climáticas, contribuindo para que as crianças – historicamente invisibilizadas ou tratadas em conjunto com a juventude nesse regime – sejam efetivamente protegidas, ouvidas e reconhecidas como sujeitos plenos de direitos no presente e no futuro.

Nesse contexto, propomos algumas possibilidades de inserção do direito das crianças em trilhas de negociação atualmente em curso nas negociações da UNFCCC. Por fim, indicamos possibilidades de abordagem das sinergias entre o regime climático e o direito das crianças no âmbito da agenda de ação da COP.

1. Adaptação

A trilha de adaptação tem ganhado relevância estratégica no regime da UNFCCC, especialmente após a Decisão 2/CMA.5, que estabelece o Marco dos Emirados Árabes Unidos para Resiliência Climática Global e o avanço da agenda da GGA. Inserir o tema das crianças de forma mais robusta nessa trilha é não apenas coerente com os compromissos já assumidos pelas Partes no âmbito da CDC e da UNFCCC, mas também essencial para que o regime avance na direção de uma adaptação centrada em direitos e efetivamente intergeracional.

PROPOSTAS:

1. Reconhecimento explícito e transversal da vulnerabilidade de crianças na adaptação

- Incluir linguagem robusta nas decisões futuras da GGA, reconhecendo crianças como grupo prioritário nas políticas de adaptação, com base em evidências dos impactos desproporcionais sobre a infância, conforme o relatório do diálogo de especialistas sobre infância e clima na SB60.
- Vincular esse reconhecimento à produção e uso de dados desagregados por idade, gênero, raça, etnia e local de residência, com enfoque específico na primeira infância.

2. Fortalecimento da participação de crianças nos processos nacionais e subnacionais de adaptação

- Incentivar que os NAPs incorporem mecanismos participativos específicos para escutar crianças, com metodologias adequadas à idade e ao contexto sociocultural, em especial por meio de políticas públicas já consolidadas, como a Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente do Brasil.

- Reforçar o papel de organizações de proteção dos direitos das crianças como coautoras e executoras de estratégias locais de adaptação com foco em crianças.

3. Financiamento direcionado à adaptação para crianças

- Orientar que os recursos destinados à GGA e ao Fundo de Adaptação incluam linhas específicas para projetos que beneficiem diretamente crianças, como, por exemplo, adaptação e requalificação climática de escolas e creches com soluções baseadas na natureza; segurança alimentar em comunidades escolares; proteção de áreas verdes urbanas para uso infantil; e programas escolares de segurança alimentar e saúde mental para crianças afetadas por eventos climáticos extremos.
- Monitorar o uso desses recursos por meio de indicadores de impacto na infância.

4. Educação para a adaptação e resiliência intergeracional

- Reforçar que os planos educacionais vinculados ao Programa de Trabalho sobre a Ação para o Empoderamento Climático incluam conteúdos específicos sobre adaptação, resiliência comunitária e saberes tradicionais transmitidos intergeracionalmente, com foco em capacitação de crianças para mapear vulnerabilidades locais, formação de brigadas escolares de adaptação, resposta a riscos de desastres climáticos e valorização de práticas culturais locais relacionadas à resiliência ambiental.

5. Articulação entre infância e o quadro dos EAU para Resiliência Climática Global

- Recomendar que o Quadro dos Estados Árabes Unidos (EAU) para Resiliência Climática Global consolide a infância como elemento central da resiliência climática, por meio da incorporação de indicadores dedicados à infância, como número de crianças beneficiadas por medidas de adaptação, presença de crianças em processos de planejamento local de resiliência e impactos das ações de adaptação sobre direitos da criança.

6. Mecanismos institucionais para crianças na adaptação

- Promover a criação de espaços formais de consulta e escuta às crianças no âmbito dos órgãos subsidiários da UNFCCC e outros relevantes no tema de adaptação, como, por exemplo, o Grupo de Especialistas dos Países Menos Desenvolvidos (*Least Developed Countries Expert Group* – LEG) e o Comitê de Adaptação.
- Estabelecer mandatos explícitos ao PYCC para atuar também na implementação de adaptação nos países, inclusive articulando com redes escolares e projetos locais de proteção infantil.

2. Gênero

A agenda de gênero da UNFCCC, consolidada no Programa de Trabalho Aprimorado de Lima sobre Gênero e seu GAP, tem como objetivo promover a participação plena, igualitária e significativa de mulheres e meninas nos processos de decisão climática, além de garantir que políticas e ações climáticas integrem a perspectiva de gênero de forma transversal. Ainda que o GAP mencione “meninas” em seu texto e em decisões recentes (como a Decisão 24/CP.27 e a Decisão 15/CP.28), não há, até o momento, uma abordagem que priorize as especificidades das meninas enquanto crianças, tampouco estratégias voltadas à promoção da equidade de gênero na infância como parte da justiça climática. Incorporar o olhar sobre direitos das meninas enquanto crianças, e não apenas enquanto mulheres, em formação pode reforçar a coerência interseccional do regime, aprofundar o princípio da equidade intergeracional e ampliar os impactos estruturantes do próprio GAP.

PROPOSTAS:

1. Reconhecimento da intersecção entre infância, gênero e clima

- Recomendar que futuras decisões da COP reconheçam que meninas enquanto crianças enfrentam vulnerabilidades climáticas específicas derivadas da sobreposição entre desigualdades de gênero e de idade. Isso inclui impactos sobre sua saúde, nutrição, segurança, acesso à educação e exposição a diferentes formas de violência, especialmente em contextos de crise climática. A formulação deve se basear no Comentário Geral nº 26.

2. Dados e indicadores desagregados por idade e gênero

- Incluir no plano de implementação do GAP uma diretriz para que os Estados desenvolvam dados e indicadores desagregados por idade e gênero, capazes de capturar os efeitos diferenciados das mudanças climáticas sobre meninas em distintas fases da infância (primeira infância, infância média e adolescência). Tais dados devem informar políticas de adaptação, mitigação e financiamento climático com recortes específicos para meninas em contextos de pobreza, migração, deslocamento ou pertencentes a comunidades indígenas e tradicionais.

3. Educação climática transformadora com enfoque em gênero desde a infância

- Vincular o GAP ao Programa de Trabalho sobre a Ação para o Empoderamento Climático e recomendar que currículos de educação climática incluam componentes sobre igualdade de gênero desde a primeira infância, promovendo a valorização das meninas como agentes de mudança e fortalecendo sua autoestima, capacidade de liderança e engajamento social. Recomenda-se atenção especial à alfabetização climática e digital de meninas em zonas rurais, quilombolas, indígenas ou em situação de vulnerabilidade urbana.

4. Participação de meninas em processos decisórios e fóruns climáticos

- Estabelecer mecanismos de escuta e consulta apropriados à idade para meninas em fóruns climáticos nacionais e internacionais, como conferências escolares, processos de NDCs e consultas de políticas públicas. As Partes podem ser incentivadas a criar espaços protegidos e acessíveis

em que meninas possam expressar seus pontos de vista sobre o futuro climático, com apoio de mediadores pedagógicos e educadores. A experiência da Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente, no Brasil, pode servir como referência metodológica.

5. Fortalecimento institucional e formação de profissionais com enfoque interseccional

- Recomendar que os pontos focais de gênero da UNFCCC e das Partes recebam formação sobre interseccionalidade entre gênero, infância e clima e que o próprio GAP promova o intercâmbio com agências especializadas em direitos para desenvolver guias operacionais voltados à promoção da igualdade de gênero desde a infância, no contexto da ação climática.

6. Financiamento climático com recorte etário e de gênero

- Recomendar que seja incluída entre as diretrizes do GAP a recomendação de que o financiamento climático internacional e nacional incorpore recortes etários e de gênero, priorizando programas voltados a meninas em situação de vulnerabilidade. As Partes podem ser incentivadas a assegurar recursos para projetos de educação climática, saúde mental, enfrentamento à violência de gênero e fortalecimento de capacidades de meninas como lideranças climáticas locais.

3. Mitigação e transição justa

Na trilha de mitigação, o foco tradicional recai sobre compromissos de redução de emissões, mecanismos de mercado, inventários, transição energética e, mais recentemente, transição justa – temas que, à primeira vista, podem parecer distantes da realidade de crianças. No entanto, o histórico mostra que a UNFCCC já vem reconhecendo esse público como agente de mudança e que princípios como equidade intergeracional, justiça climática e abordagens baseadas em direitos estão diretamente vinculados à ação de mitigação, especialmente quando se considera o papel das novas gerações na transformação dos modelos produtivos e na construção de sociedades de baixo carbono. Incorporar o olhar sobre os direitos das crianças nessas trilhas contribui não apenas para a proteção de um grupo vulnerável, mas também para a construção de soluções sustentáveis que gerem cobenefícios sociais e ambientais duradouros.

PROPOSTAS:

1. Inclusão de crianças como beneficiários e atores da transição justa

- Reforçar a linguagem de equidade intergeracional nas decisões do Programa de Trabalho sobre Transição Justa (JTWP, na sigla em inglês), conforme a Decisão 3/CMA.5, incluindo referências explícitas a crianças como parte das comunidades afetadas por mudanças estruturais na economia e o papel central das mulheres na economia do cuidado e na resiliência comunitária.

2. Participação na formulação e revisão das NDCs

- Recomendar que as NDCs incluam mecanismos consultivos para crianças, com escuta estruturada de suas prioridades e propostas.

- Incluir menções à infância como parte interessada estratégica nas diretrizes para a atualização das NDCs, vinculando sua participação à promoção de justiça climática e cobenefícios sociais.
- Recomendar que as NDCs indiquem políticas e ações públicas, adotadas ou pretendidas, voltadas especificamente para a proteção de crianças em face dos impactos das mudanças climáticas.

3. Educação para mitigação e transições justas

- Incluir no texto do JTWP recomendação sobre o desenvolvimento de currículos nacionais voltados à transição justa desde a infância, contemplando, por exemplo, a formação técnica e profissionalizante para adolescentes e jovens em áreas como energias renováveis, eficiência energética, agricultura regenerativa e gestão sustentável de resíduos. Ademais, valorizar a promoção da liderança de meninas e jovens mulheres nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e inovação, incentivando práticas pedagógicas inclusivas que fortaleçam a equidade de gênero e a participação ativa de grupos historicamente sub-representados na transição.

4. Indicadores de mitigação com enfoque em crianças

- Incluir no texto do JTWP recomendação ou incentivo para o desenvolvimento de indicadores sociais para a mitigação, desagregados por idade e gênero, que avaliem, por exemplo, os efeitos de medidas de mitigação sobre os direitos e a saúde das crianças (exemplo: redução da poluição atmosférica), na educação (exemplo: evasão escolar após medidas de mitigação), no acesso de jovens a empregos verdes e formação profissional e no engajamento de crianças e

jovens em programas de compensação de carbono e reflorestamento.

5. Mecanismos de mercado com critérios de inclusão juvenil

- Incluir diretrizes nos artigos 6.2 e 6.4 do Acordo de Paris que reconheçam o papel da infância em projetos climáticos financiados por mecanismos de mercado, por meio, por exemplo, da priorização de projetos com cobenefícios para crianças, da garantia de participação infantojuvenil na governança de projetos locais de compensação de carbono e da destinação de parte dos recursos a ações educacionais e comunitárias voltadas à infância.

6. Fortalecimento da participação de crianças na governança climática para mitigação

- Reforçar o papel da infância nos conselhos consultivos de mecanismos relevantes (como previsto na Decisão 7/CMA.4 para o artigo 6.4 do Acordo de Paris), garantindo voz deliberativa em decisões que impactem diretamente o futuro das novas gerações.
- Estimular que o PYCC tenha participação ativa nos diálogos técnicos de mitigação, incluindo os do Balanço Global e do Programa de Trabalho de Mitigação (*Sharm el-Sheikh Mitigation Ambition and Implementation Work Programme – MWP*) e os novos ciclos de ambição.

4. Financiamento

A trilha de financiamento climático, especialmente no contexto da NCQG, é estratégica para garantir que a inclusão de crianças nas decisões da UNFCCC se traduza em ações concretas e financiadas. O histórico de decisões já aponta avanços, como na Decisão 1/CMA.6, na Decisão 5/CMA.5 e na Decisão 7/CP.28, mas ainda há muito espaço para aprofundar essa agenda – especialmente ao longo do Roteiro de Baku a Belém para a meta de US\$ 1,3 trilhão em financiamento climático (*Baku to Belém Roadmap to 1.3T*), que guiará as negociações técnicas e políticas até a possível definição de uma nova meta de financiamento na COP30, oferecendo uma janela de oportunidade para consolidar a priorização de grupos vulneráveis, como crianças, jovens, meninas e povos indígenas, no desenho e na implementação de fluxos financeiros internacionais.

PROPOSTAS:

1. Reconhecimento explícito de crianças como beneficiários e agentes estratégicos do financiamento climático

- Incluir nos textos do *Baku to Belém Roadmap to 1.3T* linguagem clara e vinculante que reconheça crianças como beneficiários prioritários dos fluxos de financiamento climático, especialmente em países em desenvolvimento e em contextos de vulnerabilidade múltipla.
- Associar o financiamento climático a cobenefícios para a infância, como saúde, educação, segurança alimentar e direitos sociais.

2. Direcionamento e mobilização de recursos para projetos infantojuvenis nos pilares de mitigação, adaptação e perdas e danos

- Criar linhas dedicadas dentro dos principais mecanismos financeiros – GEF, Fundo Verde para o Clima (GCF), Fundo de Adaptação, Fundo de Resposta para Perdas e Danos – voltadas a crianças, como, por exemplo, projetos liderados por crianças, proteção e salvaguardas de crianças frente a eventos climáticos extremos, educação climática comunitária, adaptação de escolas, centros de acolhimento e equipamentos de saúde infantil, especialmente a partir de soluções baseadas na natureza.
- Facilitar, nos diferentes fundos disponíveis no âmbito do regime da UNFCCC, acesso às linhas dedicadas a projetos de financiamento de ação climática para a proteção de crianças, concedidas por instrumentos de doação ou altamente concessionais.
- Priorizar propostas que fortaleçam a resiliência comunitária com foco intergeracional, conforme previsto na Decisão 5/CMA.5.
- Criar programas específicos de capacitação das Partes, organizações não governamentais (ONGs) e outros *stakeholders* para a elaboração e submissão de projetos voltados ao financiamento de ações climáticas para a proteção de crianças.

3. Inclusão de infâncias e juventudes nos processos de governança e alocação de recursos

- Garantir representação de jovens e crianças nos conselhos e comitês dos fundos multilaterais, em linha com o precedente da Decisão 7/CMA.4 sobre o artigo 6.4 do Acordo de Paris.
- Reforçar, nas negociações do *Baku to Belém Roadmap to 1.3T*, a necessidade de consultas

públicas estruturadas com crianças e jovens na definição de prioridades nacionais de financiamento.

4. Desenvolvimento de indicadores para rastrear impactos do financiamento sobre crianças

- Propor, como parte do sistema de avaliação da implementação da NCQG, indicadores desagregados por idade e gênero, capazes de avaliar, por exemplo, o volume de financiamento climático com impacto direto sobre infâncias, a acessibilidade dos fundos para organizações de proteção de crianças e os efeitos do financiamento sobre direitos sociais, saúde, educação e segurança alimentar de crianças.
- Promover a articulação com dados desagregados por idade e gênero da GGA e do balanço global para monitoramento integrado.

5. Fortalecimento de programas de pequenos subsídios e financiamento direto para crianças

- Expandir o escopo do *Small Grants Programme* do GEF com foco específico em crianças, como já sugerido na Decisão 7/CP.28, a fim de, por exemplo, garantir mecanismos simplificados de acesso para organizações de proteção de crianças, tutoriais acessíveis e amigáveis a crianças para fácil compreensão do programa, permitir apoio a projetos de baixo custo, mas com alto impacto comunitário e educacional, e dar apoio a projetos de baixo custo, mas com alto impacto comunitário e educacional.
- Estimular fundos nacionais e regionais (inclusive do setor privado e da filantropia) a cofinanciar iniciativas de proteção dos direitos das crianças com critérios alinhados ao regime climático da UNFCCC.

6. Transparência e prestação de contas com enfoque infantil

- Estabelecer mecanismos de transparência ativa sobre como os recursos da NCQG estão beneficiando (ou não) crianças.
- Propor relatórios periódicos, com participação da sociedade civil infantojuvenil, sobre acesso, impactos e gargalos enfrentados por esse grupo no financiamento climático.

5. Perdas e danos

A trilha de perdas e danos é uma das mais sensíveis à questão dos direitos das crianças, dada a natureza desproporcional dos impactos climáticos sobre esses grupos – tanto em eventos extremos quanto em perdas de longo prazo, como deslocamentos, perda de identidade cultural, acesso à educação e ruptura de vínculos comunitários.

A Decisão 5/CMA.5, que estrutura o novo Fundo de Resposta a Perdas e Danos, já menciona expressamente crianças como grupo vulnerável e prioritário. Mas ainda há espaço para aprofundar essa abordagem, fortalecendo a proteção de direitos, a justiça intergeracional e o acesso equitativo aos recursos.

PROPOSTAS:

1. Reconhecimento de crianças como grupo desproporcionalmente afetado por perdas e danos

- Consolidar nos textos negociados (inclusive no *board* do Fundo para Resposta a Perdas e Danos) o reconhecimento de crianças como grupo com vulnerabilidades específicas, incluindo, por exemplo, riscos à saúde física e mental, perdas educacionais, deslocamentos forçados e riscos de separação familiar e impactos sobre segurança alimentar e proteção contra violências.
- Incluir tais elementos na definição e categorização de perdas não econômicas, que devem ser financiadas de forma prioritária.

2. Prioridade no acesso aos recursos do Fundo de Perdas e Danos

- Garantir que os critérios de alocação de recursos incluam indicadores sociais que capturem a situação de vulnerabilidade infantil, especialmente em países

menos desenvolvidos, pequenos Estados insulares e zonas de conflito.

- Estabelecer linhas dedicadas para resposta rápida a impactos sobre escolas, creches, abrigos, serviços de saúde infantil e espaços de convivência afetados por eventos extremos.

3. Participação infantojuvenil nos processos de formulação e monitoramento

- Incluir representantes de organizações de direitos e proteção das crianças nos processos de governança do Fundo de Resposta a Perdas e Danos, seja como observadores formais, seja em mecanismos consultivos (em linha com a participação no artigo 6.4 do Acordo de Paris).
- Estimular que os planos nacionais e regionais de resposta a perdas e danos incluam consultas públicas com crianças e jovens, com metodologias apropriadas à idade e contexto.

4. Integração com políticas públicas de proteção e educação

- Garantir que os recursos do Fundo de Resposta a Perdas e Danos possam ser usados para fortalecer políticas públicas que mitigam os efeitos de perdas e danos sobre crianças, como, por exemplo, políticas educacionais adaptativas, entre as quais educação em abrigos, currículos de emergência, apoio psicossocial e comunitário para jovens afetados por traumas climáticos e reconstrução de estruturas escolares com critérios de resiliência e acessibilidade, especialmente a partir de soluções baseadas na natureza.

5. Produção de dados e indicadores desagregados

- Reforçar, nas orientações ao Fundo de Resposta a Perdas e Danos, a importância de dados desagregados por idade, gênero, deficiência e localização para o desenho de respostas efetivas a perdas e danos infantis.
- Priorizar o financiamento de estudos e diagnósticos nacionais sobre perdas não econômicas em populações infantis, inclusive com apoio da Rede de Santiago.

6. Cooperação internacional com enfoque infantojuvenil

- Estimular que o Fundo de Perdas e Danos desenvolva parcerias estratégicas com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef, na sigla em inglês), *Save the Children*, Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco, na sigla em inglês), YOUNGO e com outras organizações de direitos das crianças, para mapear vulnerabilidades e operacionalizar respostas no nível local.
- Promover a cooperação com redes regionais de direitos das crianças para disseminação de informações sobre o Fundo de Resposta para Perdas e Danos e fortalecimento da capacidade local de ação.
- Elaborar um programa regional para a implementação de políticas públicas domésticas de proteção de crianças, jovens e mulheres em razão do deslocamento climático forçado.

7. Justiça intergeracional e reparação

- Introduzir linguagem sobre justiça intergeracional como fundamento ético e político do Fundo de Resposta a Perdas e Danos, especialmente para garantir que os danos sofridos por crianças e jovens não perpetuem ciclos de exclusão e pobreza climática.
- Discutir mecanismos de reparação simbólica e material, como, por exemplo, bolsas educacionais para crianças deslocadas, memorialização de perdas territoriais de comunidades indígenas e programas de restabelecimento de vínculos culturais e linguísticos em contextos de migração forçada para crianças.

6. Ação para o Empoderamento Climático (ACE)

A trilha da Ação para o Empoderamento Climático (ACE) está entre as mais potentes para aprofundar a inclusão de crianças no regime climático, por tratar diretamente de educação, conscientização pública, acesso à informação, participação e capacitação – todos pilares fundamentais para o empoderamento climático infantil.

O Programa de Trabalho sobre a Ação para o Empoderamento Climático de Glasgow, a Decisão 18/CP.26 e seus planos de ação e diretrizes mais recentes já mencionam explicitamente crianças como público central. Ainda assim, há espaço para tornar a inclusão mais sistemática, estruturada, orçamentada e sensível à diversidade.

PROPOSTAS:

1. Reconhecimento explícito da centralidade de crianças em todas as áreas da ACE

- Estabelecer que crianças sejam consideradas grupos prioritários transversais nos seis elementos da ACE: educação, formação, conscientização pública, participação pública, acesso à informação e cooperação internacional.
- Estimular que todos os relatórios de implementação da ACE incluam seções específicas sobre infâncias, com dados desagregados por idade e gênero.

2. Fortalecimento da participação infantil nos planos nacionais da ACE Action Plans

- Reforçar que os planos nacionais e subnacionais da ACE devem ser elaborados com consulta ativa a crianças, usando métodos apropriados à idade, como, por exemplo, oficinas escolares, espaços lúdicos,

assembleias estudantis, materiais amigáveis a crianças e consultas on-line adaptadas.

- Incentivar a cocriação de metas e indicadores por comitês de crianças e juventudes locais, especialmente de territórios indígenas, periféricos e vulnerabilizados.

3. Criação de mecanismos institucionais específicos para infância no âmbito da ACE

- Propor a institucionalização de um Grupo de Trabalho sobre Infâncias e Juventudes em ACE, vinculado à SBI e com participação direta de jovens e especialistas em educação, direitos da criança e psicologia comunitária.
- Consolidar o papel do PYCC como ponte institucional entre crianças e implementação da ACE, com mandato para, por exemplo, articular fóruns regionais de infâncias, garantir a inclusão infantojuvenil nas deliberações dos órgãos constituídos e promover boas práticas em contextos nacionais.

4. Financiamento e indicadores específicos para infância na ACE

- Incluir metas claras de financiamento para ações voltadas às crianças em ACE, inclusive no escopo da NCQG, do GEF e do GCF, com linhas orçamentárias específicas para, por exemplo, educação formal e não formal, materiais educativos, fóruns e eventos infantojuvenis e comunicação inclusiva.
- Propor indicadores de sucesso da ACE voltados a crianças e jovens, como, por exemplo, alcance de programas educativos, número de crianças e jovens capacitados, presença infantojuvenil em consultas públicas e impacto em comunidades escolares e universitárias.

7. Agenda de Ação

A Agenda de Ação da COP, sob a liderança dos *High-Level Climate Champions* (HLCs) e com apoio do *Marrakech Partnership for Global Climate Action*, tem buscado catalisar ações climáticas ambiciosas por parte de atores não estatais e reforçar a implementação do Acordo de Paris com foco em soluções transformadoras, multissetoriais e intergeracionais. Embora conceitos como “transição justa”, “soluções baseadas na natureza” e “desenvolvimento resiliente ao clima” estejam cada vez mais presentes, os direitos das crianças ainda não foram plenamente incorporados como eixo transversal na formulação, acompanhamento e comunicação dessas ações.

PROPOSTAS:

1. Reconhecimento formal das crianças como grupo prioritário na ação climática

- Recomendar que as futuras agendas de ação da COP incluam, nos documentos estratégicos dos HLCs e do *Marrakech Partnership for Global Climate Action*, reconhecimento explícito das crianças como grupo vulnerável e sujeito de direitos, com menção direta aos princípios da equidade intergeracional, justiça climática baseada em direitos humanos e aos parâmetros normativos do Comentário Geral nº 26 do Comitê dos Direitos da Criança.

2. Lançamento de uma frente específica sobre o tema na agenda da presidência da COP

- Incentivar que a presidência da COP crie uma trilha temática dedicada à infância, coordenada em colaboração com o Unicef, o *Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights* (OHCHR) – em português, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) –, entre outras

redes locais, com foco em adaptação de sistemas educacionais ao clima, participação de crianças em políticas climáticas locais, proteção de direitos em contextos de perdas e danos, cobenefícios sociais para a infância em transições justas e inovação liderada por crianças e adolescentes.

3. Integração da infância nas *Climate Action Pathways* e nas *Resilience Frontiers*

- Recomendar que os documentos técnicos das *Climate Action Pathways* (em áreas como energia, transportes, saúde, uso da terra e infraestrutura) incorporem indicadores, exemplos de boas práticas e metas específicas voltadas à proteção e ao empoderamento de crianças, como acesso à energia limpa em escolas, mobilidade segura para crianças em zonas de calor urbano, ou requalificação climática de creches e centros de saúde infantil.
- Incluir a proteção integral dos direitos da criança como uma das dimensões de futuros resilientes e regenerativos, com base em saberes intergeracionais e inovação social liderada por crianças, na iniciativa *Resilience Frontiers*, que pensa soluções sistêmicas até 2050.

4. Inclusão de compromissos específicos com a infância nos *Climate Action Outcomes* da presidência

- Incentivar que as mensagens políticas da presidência da COP e dos HLCs (como os *Climate Action Outcomes* e *Presidency Outcome Statements*) incluam compromissos concretos com os direitos das crianças, como financiamento climático voltado à infância, acesso universal à educação climática de qualidade e salvaguardas infantis em projetos de mitigação e adaptação.



Anexo I

Abaixo consta uma explicação detalhada sobre os principais verbos utilizados no âmbito da UNFCCC.

Os verbos **shall** e **should** merecem destaque especial. Ambos aparecem com frequência nos textos decisórios, mas têm significados normativos distintos:

- **Shall (deverá)** carrega um caráter vinculante, criando obrigações formais para os Estados-Partes. Seu uso é reservado para compromissos obrigatórios e juridicamente exigíveis, o que pode ter implicações em mecanismos de monitoramento, revisão e responsabilização.
- **Should (deveria)**, por outro lado, indica uma orientação, expectativa ou recomendação. Embora represente um compromisso político, seu caráter não é juridicamente obrigatório, deixando maior margem de flexibilidade aos Estados.

Além desses dois, uma série de outros verbos é utilizada para expressar diferentes graus de compromisso, reconhecimento ou incentivo. Abaixo, agrupamos alguns exemplos, organizando-os em uma escala aproximada de intensidade normativa e política:

1. Verbos com peso jurídico ou político mais forte:

“Deve” (*Shall*): impõe uma obrigação vinculante.

“Solicita” (*Requests*): implica uma expectativa clara de ação, embora não necessariamente vinculante. Também é usado para solicitar ações por parte do secretariado.

“Insta” (*Urges*): pressiona fortemente as Partes a adotar determinada conduta, com tom político enfático.

“Adverte” (*Warns*): indica alerta grave com tom de exigência.

“Convoca” (*Calls upon*): faz um apelo direto, frequentemente associado à mobilização de ações por atores específicos.

“Direciona” (*Directs*): indica ordem específica, comum em fundos climáticos.

2. Verbos com peso moderado, de orientação ou reforço:

“**Deveria**” (*Should*): recomendação forte, mas não vinculante.

“**Recomenda**” (*Recommends*): sinaliza uma boa prática ou caminho sugerido.

“**Encoraja**” (*Encourages*): incentiva ações positivas, com maior margem de flexibilidade.

“**Incentiva**” (*Invites/Encourages*): similar ao anterior, com tom positivo e mobilizador.

“**Propõe**” (*Proposes*): aponta direções possíveis, frequentemente como base para futuras negociações.

“**Convida**” (*Invites*): tom aberto, sem cobrança explícita.

3. Verbos de reconhecimento, reafirmação ou valorização:

“**Reconhece**” (*Acknowledges*): admite a existência ou relevância de determinado tema, dado ou princípio.

“**Reafirma**” (*Reaffirms*): retoma compromissos já assumidos em decisões anteriores.

“**Ressalta**” (*Highlights*): dá ênfase política sem obrigatoriedade.

“**Reitera**” (*Reiterates*): reforça a continuidade de determinado posicionamento.

“**Valoriza**” (*Appreciates*): expressa apreço, geralmente por iniciativas, contribuições ou resultados.

“**Elogia**” (*Commends*): louva uma ação específica, com função política ou simbólica.

“**Promove**” (*Promotes*): estimula ou favorece determinada abordagem ou prática.

“**Consolida**” (*Consolidates*): confirma e estabiliza avanços ou decisões anteriores.

Anexo II

Decisão 1/CP.1	O Mandato de Berlim: Revisão da adequação do artigo 4º, parágrafos 2(a) e (b), da Convenção sobre os Direitos da Criança, incluindo propostas relacionadas a um protocolo e decisões sobre medidas de acompanhamento.	Berlim, 1995
Decisão 5/CP.7	Implementação do artigo 4º, parágrafos 8 e 9, da Convenção sobre os Direitos da Criança – Decisão 3/CP.3 – e do artigo 2º, parágrafo 3, e do artigo 3º, parágrafo 14, do Protocolo de Quioto.	Marrakech, 2001
Decisão 11/CP.8	Programa de Trabalho de Nova Délhi sobre o artigo 6 da Convenção sobre os Direitos da Criança.	Nova Délhi, 2002
Decisão 31/CMP.1	Questões relativas ao artigo 3º, parágrafo 14, do Protocolo de Quioto.	Montreal, 2005
Decisão 1/CP.16	Os Acordos de Cancún: resultado do trabalho do Grupo de Trabalho Ad Hoc sobre Ações Cooperativas de Longo Prazo no âmbito da Convenção sobre os Direitos da Criança.	Cancún, 2010
Decisão 2/CP.17	Resultado do trabalho do Grupo de Trabalho Ad Hoc sobre Ações Cooperativas de Longo Prazo no âmbito da Convenção sobre os Direitos da Criança.	Durban, 2011
Decisão 15/CP.18	Programa de Trabalho de Doha sobre o artigo 6º da Convenção sobre os Direitos da Criança.	Doha, 2012
Decisão 1/CP.19	Avanço adicional da Plataforma de Durban.	Varsóvia, 2013
Decisão 19/CP.20	Declaração Ministerial de Lima sobre Educação e Conscientização.	Lima, 2014
Decisão 1/CP.20	Chamado de Lima para a Ação Climática.	Lima, 2014
Decisão 1/CP.21	Adoção do Acordo de Paris.	Paris, 2015
Decisão 9/CP.24	Relatório do Comitê de Adaptação.	Katowice, 2018
Decisão 3/CP.25	Programa de Trabalho de Lima sobre Gênero (aprimorado) e seu Plano de Ação de Gênero.	Madri, 2019
Decisão 1/CP.26	Pacto Climático de Glasgow.	Glasgow, 2021

Decisão 18/CP.26	Programa de Trabalho de Glasgow sobre a Ação para o Empoderamento Climático.	Glasgow, 2021
Decisão 16/CP.26	Plataforma de Comunidades Locais e Povos Indígenas.	Glasgow, 2021
Decisão 20/CP.26	Gênero e mudança do clima.	Glasgow, 2021
Decisão 1/CMA.4	Plano de Implementação de Sharm el-Sheikh.	Sharm el-Sheikh, 2022
Decisão 1/CP.27	Plano de Implementação de Sharm el-Sheikh.	Sharm el-Sheikh, 2022
Decisão 7/CMA.4	Orientações sobre o mecanismo estabelecido pelo parágrafo 4 do artigo 6º do Acordo de Paris.	Sharm el-Sheikh, 2022
Decisão 24/CP.27	Revisão intermediária da implementação do plano de ação de gênero.	Sharm el-Sheikh, 2021
Decisão 1/CMA.5	Resultado do primeiro balanço global.	Dubai, 2023
Decisão 5/CMA.5	Operacionalização dos novos arranjos de financiamento, incluindo um fundo, para responder a perdas e danos conforme mencionados nos parágrafos 2 e 3 das Decisões 2/CP.27 e 2/CMA.4.	Dubai, 2023
Decisão 2/CMA.5	Meta global de adaptação.	Dubai, 2023
Decisão 1/CP.28	Operacionalização dos novos arranjos de financiamento, incluindo um fundo, para responder a perdas e danos conforme indicado nos parágrafos 2 e 3 das Decisões 2/CP.27 e 2/CMA.4.	Dubai, 2023
Decisão 16/CP.28	Campeão climático da juventude da Presidência.	Dubai, 2023
Decisão 21/CMA.5	Campeão Climático da Juventude da Presidência.	Dubai, 2023
Decisão 15/CP.28	Gênero e mudança do clima.	Dubai, 2023
Decisão 7/CP.28	Relatório do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF) à Conferência das Partes e orientações ao Fundo.	Dubai, 2023
Decisão 3/CMA.5	Programa de trabalho sobre transição justa dos Emirados Árabes Unidos.	Dubai, 2023
Decisão 1/CMA.6	Nova meta coletiva quantificada de financiamento climático.	Baku, 2024
Decisão 3/CMA.6	Meta global de adaptação.	Baku, 2024

INICIATIVA:



REALIZAÇÃO:

